

15/11/50

Art. 3º - A taxa de juros do empréstimo deverá ser fixada até 10% (dez por cento) ao ano, sobre a quantia devida, e mais a comissão de 1/4% (um quarto por cento) de acordo com o Regulamento da Caixa Econômica, pagos mensalmente. Para o caso de atrasos, poderá ser estipulado o acréscimo de 1% (um por cento) sobre os juros ou as prestações devidas.

Art. 4º - A amortização do empréstimo será feita no prazo de um ano, devendo ser prevista uma prorrogação por mais um ano.

Art. 5º - Servirá de garantia do empréstimo a quota do Imposto de Renda da devida pela União ao Município, referente ao ano de 1949 a ser recebida em 1950, para o que fica autorizado o Prefeito a outorgar poderes irrevogáveis para a Caixa Econômica receber da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado a percentagem que, na distribuição do referido imposto, caber ao Município.

Art. 6º - Logo que a Delegacia Fiscal haja entregue quantia suficiente para pagamento do débito contratual, a Caixa Econômica deverá apresentar a respectiva conta-corrente, pondo à disposição da Prefeitura Municipal o saldo que se verificar.

Art. 7º - Terminado o prazo do contrato, não tendo sido cobrado, o débito poderá ser resgatado com os recursos orçamentários do Município, ou por crédito especial, subsistindo a garantia até a liquidação do empréstimo.

Art. 8º - Prorrogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

Itapemirim, 22 de Março de 1950.

Ap. Lou. & [Signature]

Lei nº 55

Faz doação de terreno para construção de prédio.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado de Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapemirim autorizada a doar ao Departamento dos Correios e Telégrafos, para construção de um prédio próprio, um terreno pertencente ao patrimônio municipal, situado à Praça Visconde de Rio Branco, nesta cidade, com as dimensões de 20 (vinte) metros de frente por 25 (vinte cinco) metros de fundos e área de 500 (quinhentas) metros quadrados.

Art. 2º - O Departamento dos Correios e Telégrafos, para todos os efeitos, tomará imediatamente posse do referido terreno, mesmo antes da passagem da respectiva escritura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 22 de Março de 1950.

Alfonso D. [Assinatura]
Prefeito Municipal

Lei N. 56

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os efeitos de desapropriação amigável ou judicial, o terreno denominado "Praça da Estação", pertencente ao Sr. Wilson Lopes de Borremde, constante de uma área de 1365 metros quadrados (mil trezentos e sessenta e cinco metros quadrados), aproximadamente orientado, situado em Moratiz, distrito desta cidade, dividindo-se por sucessivamente lados e ruas já existentes.

§ Único - O terreno acima se destina a um logradouro público a ser feito no local.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 27 de Abril de 1950.

Alfonso D. [Assinatura]
Prefeito Municipal

Lei N. 57

Altera o Título III - Capítulo I - da Lei n. 18 (Código Tributário do Município).